

**PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ARTIGO 59.º, N.º 2 DO CÓDIGO DO REGISTO COMERCIAL**

ESTATUTOS ACTUALIZADOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Objecto e Duração)

Artigo Primeiro

A **ASSOCIAÇÃO EPIS – EMPRESÁRIOS PELA INCLUSÃO SOCIAL**, adiante designada simplesmente por Associação, é uma instituição de direito privado dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissos pelas leis portuguesas aplicáveis.

Artigo Segundo

A Associação tem duração indeterminada, e tem a sua sede em Portugal, na Avenida da Liberdade número duzentos e vinte e quatro, freguesia de Coração de Jesus, em Lisboa.

Artigo Terceiro

A acção da Associação estender-se-á a todo o país, podendo a Direcção criar, para esse efeito delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

Artigo Quarto

- Um -** A Associação tem como objecto a criação em colaboração com o Estado de oportunidades de trabalho e de reinserção social de pessoas ou grupos em situação de exclusão ou risco de exclusão social, bem como contribuir para a afirmação do papel decisivo dos Empresários no desenvolvimento social e da liderança da sociedade civil em matérias da inclusão social.
- Dois -** A Associação poderá no âmbito do seu objecto organizar e promover acções ou eventos de qualquer natureza, nomeadamente social, pedagógica, cultural e de solidariedade, promover ou realizar a publicação de relatórios ou obras, nomeadamente de carácter social, pedagógico

ou cultural, bem como praticar ou promover os demais actos de natureza financeira, comercial, mobiliária ou imobiliária, sem exclusão ou reserva, que sejam necessários à prossecução do seu objecto.

Artigo Quinto

As receitas da Associação serão constituídas por:

- a) Donativos e outras contribuições dos Associados e, se for o caso, dos Membros, de acordo com os montantes fixados anualmente;
- b) Pagamentos, ofertas, donativos, doações ou legados de quaisquer entidades ou pessoas colectivas ou privadas;
- c) Subsídios, apoios e benefícios, de natureza fiscal ou outra, de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Receitas provenientes de publicações próprias, de bens ou serviços de que seja titular, de iniciativas organizadas em seu benefício e dos demais actos de natureza financeira, comercial, mobiliária ou imobiliária, sem exclusão ou reserva, que sejam necessários à prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

(Associados, Direitos e Deveres)

Artigo Sexto

Um - Pode fazer parte da Associação qualquer pessoa singular ou colectiva com interesse na prossecução do fim da mesma.

Dois - Os Associados dividir-se-ão nas seguintes categorias com os respectivos direitos e deveres previstos nos presentes estatutos e em quaisquer deliberações ou regulamentos da Associação.

- a) Honra: O Presidente da República Portuguesa, por inerência de funções, mantendo essa qualidade após a cessação do respetivo mandato, exceto se assim não o pretender;
- b) Fundadores: as pessoas singulares ou colectivas, incluindo grupos de sociedades, outorgantes do acto de constituição da Associação, bem como aquelas que tenham contribuído com um donativo de vinte e cinco mil Euros em dinheiro e registados no

Relatório e Contas de 2006 nessa qualidade ou que posteriormente venham a pagar num só ano todos os donativos desde 2006 e que nos anos posteriores contribuam com o donativo anual mínimo fixado pela Direcção;

- c) Efectivos: as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com o donativo anual mínimo fixado pela Direcção, mas que não reúnam as condições para serem Associados Fundadores;

Três - A Associação poderá ainda ter as seguintes categorias de Membros, os quais não terão a qualidade de Associados, não detendo, por isso, os respectivos direitos e obrigações, e não terão, em particular, direito de voto:

- a) Beneméritos: os que, tendo comprovado a sua dedicação à Associação, quer colaborando nos seus serviços, quer angariando ou concedendo valiosos donativos, como tal sejam qualificados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- b) Honorários: os que, tendo prestado serviços de excepcional mérito, quer à Associação, quer, em geral, no âmbito do objecto da mesma, e que como tal sejam qualificados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;
- c) Parceiros: as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com um donativo de valor mínimo em dinheiro a fixar pela Direcção e, cumulativamente, com um valor mínimo de serviços profissionais ou activos ou recursos específicos necessários à prossecução dos fins da Associação.
- d) Fundadores: as pessoas colectivas que prestaram ou prestam serviços à Associação em regime *pro bono* desde a sua fundação.

Artigo Sétimo

Um - O pedido de filiação de Associados de qualquer categoria ou de nomeação de Membros deverá ser dirigido à Direcção em proposta fundamentada segundo modelo fornecido para esse efeito pela Associação e assinado por um mínimo de dois Associados.

Dois - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para o Conselho Consultivo que a apreciará na reunião imediatamente a seguir.

Três - Exclui-se deste regime a categoria de Membros Parceiros, que será atribuída automaticamente a quem preencher a condição mencionada na alínea c) do n.º 3 do Artigo Sexto.

Artigo Oitavo

- Um -** A Direcção terá competência para, ouvido o Conselho Fiscal, definir o montante de donativos e contribuições com que cada categoria de Associados e, se for o caso, de Membros, deverá contribuir no ano civil seguinte como condição da sua integração em cada uma das categorias definidas no artigo sexto.
- Dois -** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção só poderá estabelecer montante inferior ao montante mínimo do ano civil anterior mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Nono

- Um -** Os Associados terão direito a:
- a) Eleger e serem eleitos para os cargos associativos, nos termos dos presentes estatutos;
 - b) Requerer, de acordo com os estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
 - c) Examinar a escrita e as contas da Associação;
 - d) Propor à Direcção quaisquer providências que julguem necessária para o bom andamento e defesa dos interesses da Associação.
- Dois -** São deveres dos Associados:
- a) Pagar, no prazo e na forma regulamentar, os donativos e outras contribuições associativas;
 - b) Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos;
 - c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo Décimo

- Um -** Perdem a qualidade de Associados ou de Membros os que apresentarem a sua renúncia ou que forem excluídos.
- Dois -** São motivos de exclusão de Associados e de Membros:
- a) A falta de cumprimento regular dos compromissos perante a Associação e, em particular, a falta de pagamento de donativos e outras contribuições após notificação da Direcção para o efeito;
 - b) Atitudes desprestigiantes para a Associação e suas organizações;
 - c) Prejuízo causado à Associação por danos materiais ou morais;
 - d) Infracção grave dos estatutos ou regulamentos da Associação.
- Três -** A pena de exclusão é decidida pela Direcção depois de efectuado um inquérito e de ouvido o Associado ou Membro em causa, cabendo recurso da decisão para o Conselho Consultivo.

Quatro - A Direcção ou a Assembleia Geral poderão deliberar a suspensão dos direitos de Associado em lugar da exclusão.

CAPÍTULO III **(Órgãos da Associação)**

Secção A – Disposições Gerais

Artigo Décimo primeiro

- Um** - São órgãos da Associação:
- a) A Assembleia Geral e a respectiva Mesa;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
 - d) O Conselho Consultivo;
 - e) O Conselho Científico.
- Dois** - A duração do mandato dos órgãos da Associação é de três anos, podendo cada Associado ou não-Associado ser reeleito para o mesmo órgão por uma ou mais vezes, exceto no caso do Presidente da Direcção, que poderá ser reeleito apenas uma vez.

Artigo Décimo segundo

- Um** - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de entre os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- Dois** - O Associado de Honra será, por inerência de funções, o Presidente Honorário do Conselho Consultivo.
- Três** - Os membros do Conselho Consultivo, quer os Associados, quer os não-Associados, são eleitos pela Assembleia Geral. Caso haja alguma falta definitiva ou não seja eleita a totalidade dos membros, o Conselho Consultivo poderá co-optar membros até ao limite do seu número máximo. A cooptação de membros estará sujeita a ratificação na Assembleia Geral seguinte.
- Quatro** - A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo poderão ser parcialmente compostos por não-Associados caso seja julgado conveniente aos interesses da Associação. O Conselho Científico poderá ser total ou parcialmente composto por não-Associados caso também seja julgado conveniente aos interesses da Associação.
- Cinco** - Não poderão integrar a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção ou o Conselho Fiscal pessoas

que desempenhem funções governativas ou em órgãos de direcção de qualquer partido político.

- Seis -** Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente desse mesmo órgão nas suas funções em caso de falta ou ausência temporária do mesmo. Em caso de falta definitiva do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções de Presidente até ao final do mandato em curso, sendo nomeado no mesmo órgão um novo Vice-Presidente de entre os seus demais membros.

Secção B – Assembleia Geral

Artigo Décimo terceiro

- Um -** A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- Dois -** A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de oito dias. No aviso, indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- Três -** A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos Associados. Caso não estejam presentes pelo menos metade dos Associados, a Assembleia reunirá com qualquer número de Associados em segunda convocatória, dentro do prazo mínimo de uma hora e máxima de oito dias, conforme o que for estabelecido na convocatória da Assembleia.
- Quatro -** Os Membros não-Associados poderão assistir aos trabalhos da Assembleia Geral mas sem direito de voto e apenas podendo intervir mediante autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual poderá ser revogada pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo quarto

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos da Associação;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e extinção da Associação;
- e) Apreciar os recursos interpostos nos termos dos presentes estatutos;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
- h) Em geral, todos os actos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

Artigo Décimo quinto

- Um -** A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez por ano até 15 de Abril para aprovação do relatório e contas da Direcção.
- Dois -** A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa, por solicitação da Direcção ou mediante requerimento por escrito e assinado de um quinto de todos os Associados dirigido ao Presidente da Mesa, o qual terá de convocar a Assembleia Geral no prazo de dez dias úteis após receber a solicitação ou requerimento.
- Três -** As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- Quatro -** A deliberação sobre alteração de estatutos exige o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados Fundadores e Efectivos presentes e a deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados Fundadores e Efectivos.

Artigo Décimo sexto

- Um -** A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três a cinco membros, incluindo o seu Presidente, um Vice-Presidente e um ou mais Secretários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.
- Dois -** Compete em especial ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
 - b) Dirigir os trabalhos das reuniões e elaborar e assinar a respectiva acta;
 - c) Dar posse aos novos corpos associativos no prazo de dez dias úteis após as eleições.

Secção C – Direcção

Artigo Décimo sétimo

- Um -** A Direcção da Associação compõe-se de um número ímpar de cinco a onze membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e Vogais.
- Dois -** As reuniões da Direcção são convocadas pelo respectivo Presidente e só haverá lugar a

deliberações desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

- Três -** Em casos justificados de impossibilidade de comparecer a uma reunião, é permitida a representação dos membros da Direcção por outro membro da Direcção, através de carta dirigida ao Presidente e por este recebida até ao dia e hora da reunião. Contudo, cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.
- Quatro -** As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Directores presentes ou representados tendo o Presidente direito a voto de qualidade.
- Cinco -** A Direcção poderá delegar a gestão corrente da Associação num Director Delegado ou numa Comissão Executiva, a qual deverá ter três ou cinco membros. O Presidente da Direcção deverá ser igualmente o Presidente da Comissão Executiva.

Artigo Décimo oitavo

- Um -** Compete em especial à Direcção:
- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
 - b) Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com os princípios definidos nos estatutos;
 - c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas;
 - d) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - e) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
 - f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - g) Designar os representantes da Associação às reuniões das Associações Internacionais, suas congéneres;
 - h) Admitir a filiação de Associados e de Membros;
 - i) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - j) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação.
- Dois -** A Associação fica obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um só membro.
- Três -** Mediante deliberação da Direcção, a Associação poderá delegar no Director Delegado ou nos membros da Comissão Executiva os poderes necessários à vinculação da Associação, estabelecendo os termos e limites aplicáveis.

Quatro - A Associação poderá constituir procuradores ou mandatários, os quais poderão vincular a Associação mediante a sua assinatura isolada ou em conjunto com um ou mais membros da Direcção e/ou com um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos.

Secção D – Conselho Fiscal

Artigo Décimo nono

- Um -** O Conselho Fiscal é constituído por três ou cinco membros e compõe-se de um Presidente, um Revisor Oficial de Contas e Vogais, um dos quais será o Vice-Presidente caso o Conselho Fiscal seja composto por cinco membros. O Conselho Fiscal poderá ainda ter um ou dois membros suplentes.
- Dois -** As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo Presidente e só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- Três -** As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Artigo Vigésimo

- Um -** Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Examinar as contas da Associação;
 - b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas da Direcção;
 - c) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
 - d) Dar parecer obrigatório, prévio e vinculativo sobre a realização de actos de natureza financeira, comercial, mobiliária ou imobiliária, sem exclusão ou reserva, para verificação da conformidade e necessidade dos mesmos para a prossecução do objecto da Associação;
 - e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
 - f) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente.
- Dois -** Sem prejuízo das suas funções no âmbito do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas deverá emitir o seu parecer sobre o relatório e contas da Direcção, o qual será apresentado conjuntamente com este à Assembleia Geral.

Secção E – Conselho Consultivo

Artigo Vigésimo primeiro

- Um -** O Conselho Consultivo será composto por um máximo de trinta membros nomeados por votação dos Associados em Assembleia Geral de entre as seguintes pessoas singulares:
- Associados pessoas singulares;
 - Representantes pessoas singulares de Associados que sejam pessoas colectivas;
 - Pelas demais pessoas singulares, não-Associados, até ao máximo de um terço do total do número de membros do Conselho Consultivo.
- Dois -** Competirá ao Conselho Consultivo designar o seu Presidente, o(s) seu(s) Vice-Presidente(s) até ao máximo de três e, se for o caso, o seu Secretário.
- Três -** A qualidade de membro do Conselho Consultivo é compatível com o exercício de funções noutra órgão social.
- Quatro -** O Presidente da República, na sua qualidade de Associado de Honra, presidirá às reuniões do Conselho Consultivo sempre que estiver presente nas mesmas.

Artigo Vigésimo segundo

- Um -** O Conselho Consultivo é convocado por meio de aviso postal, expedido para cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias. No aviso, indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- Dois -** O Conselho Consultivo reunirá à hora marcada na convocatória, independentemente do número de membros presentes, sem prejuízo de o Presidente ou de qualquer dos seus membros proporem o adiamento da reunião, dentro do prazo mínimo de uma hora e máxima de oito dias, e de este adiamento ser aprovado pelos membros presentes.
- Três -** Os membros podem participar pessoalmente nas reuniões ou fazer-se representar por outro membro indicado em carta dirigida ao Presidente do Conselho Consultivo e por este recebida até ao dia e hora da reunião.
- Quatro -** Os membros dos demais órgãos sociais poderão participar nas reuniões do Conselho Consultivo, não tendo, porém, direito de voto.
- Cinco -** As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria dos votos dos membros-Associados presentes e/ou representados.
- Seis -** O mandato do Conselho Consultivo corresponde ao mandato da Direcção.

Artigo Vigésimo terceiro

São competências do Conselho Consultivo:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos internos;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e programa de acção para o ano seguinte
- c) Emitir parecer prévio obrigatório mas não vinculativo à Direcção sobre a extinção da Associação;
- d) Emitir parecer não vinculativo nos demais casos em que sejam solicitados pela Direcção.

Secção F – Conselho Científico

Artigo Vigésimo quarto

- Um -** O Conselho Científico será composto por um máximo de vinte personalidades de reconhecido mérito científico, escolhidas pela Direcção, com mandato coincidente com a Direcção.
- Dois -** Compete ao Conselho Científico dar parecer não vinculativo, a pedido da Direcção, sobre o programa de actividades e as linhas do trabalho a desenvolver pela Associação, com especial incidência nas componentes de carácter científico das actividades.
- Três -** O Conselho Científico regulará o seu modo de funcionamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo quinto

- Um -** A Associação extingue-se nas situações e termos definidos por lei e nos presentes estatutos.
- Dois -** Extinta a Associação, os membros da Direcção assumirão por inerência as funções de liquidatários nos termos legais, devendo praticar os actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes.
- Três -** Os proventos eventualmente resultantes da liquidação do património social deverão ser entregues a uma ou mais entidades não lucrativas que prossigam em Portugal fins similares ao da Associação, conforme seja definido na deliberação de extinção ou, na ausência desta definição, conforme a opção tomada por voto maioritário dos liquidatários.